

Brasília, 12 de julho de 2016.

**SEBASTIÃO ANDRADE**

Coordenador da Comissão de Negociação / Caixa

Ref.: Insalubridade dos Postos de Trabalho dos Avaliadores de Penhor

Prezado Senhor,

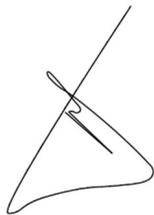
Tendo em vista o recente comunicado divulgado pela Caixa sobre a decisão de cessação do pagamento do adicional de insalubridade aos avaliadores de penhor, vimos solicitar a imediata suspensão da medida e abertura de negociação sobre o tema pelos motivos a seguir elencados:

- 1) A Norma Regulamentadora do MTE NR 15 – Atividades em Operações Insalubres em seu item 15.4.1.2 preconiza, *“A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador”*, sendo que a NR 1 define no item 1.4 como órgão competente para os assuntos de ST a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, como se vê a seguir, *“A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho”*, portanto a empregadora não possui prerrogativa de considerar unilateralmente a eliminação, redução ou controle dos riscos ambientais, mesmo mediante laudos técnicos realizados por empresa contratada por ela;
- 2) Não há homogeneidade das condições ambientais entre as diversas unidades, em especial, há uma grande variação nos parâmetros de ventilação e aeração, bem como entre as dimensões dos espaços, sendo que alguns são mais amplos e outros mais limitados, tanto no que diz respeito às áreas, bem como aos pés-direitos, o que leva a inferir que a dispersão dos vapores se dá de forma diferenciada em cada um deles;
- 3) Existem muitas variações de quantidades de operações realizadas entre os diversos estabelecimentos, havendo locais em que o movimento é sensivelmente maior do que em outros, representando, conseqüentemente, uma maior exposição;
- 4) A atividade está sujeita a grande sazonalidade, sendo que em alguns períodos há uma maior procura pelo público do que em outros, portanto, há também grande variação em relação ao tempo de exposição considerado um mesmo posto de trabalho;

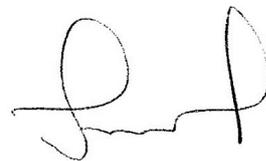
- 5) As empresas contratadas realizaram uma única visita e uma única amostragem em cada posto de trabalho;
- 6) Alguns avaliadores informam que nos seus respectivos casos os laudos foram elaborados sem que houvesse a realização da atividade, tendo em vista o baixo movimento na data em que o técnico da empresa contratada compareceu ao estabelecimento;
- 7) Há vários relatos de avaliadores de que apresentam com relativa frequência problemas respiratórios, dermatológicos e outras afecções, embora não tenha sido caracterizada a relação de causalidade entre o diagnóstico e as condições de trabalho, pois a Caixa se negou a emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;
- 8) Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pela Caixa não são adequados para as atividades realizadas, sendo reportados por diversos empregados, por exemplo, que as luvas se dilaceram em contato com os ácidos, além de dificultar o tato, prejudicando a realização da atividade; não há substituição das máscaras de acordo com a recomendação dos fabricantes e também que o uso dos EPI dificulta o contato com o público.

Reiteramos, assim, a necessidade de a Caixa rever sua decisão, observando o cumprimento da legislação e pautando o tema em mesa de negociação, ao tempo em que esclarecemos que os trabalhadores são os maiores interessados na eliminação, mitigação ou controle dos riscos ambientais, porém é necessário que a verificação da melhora das condições de trabalho seja feita de maneira criteriosa, observando as previsões legais e o necessário diálogo com as entidades representativas, sob pena de submeter os empregados a um prejuízo ainda maior.

No aguardo de breve manifestação, apresentamos nossas saudações.



**Roberto von der Osten**  
Presidente da Contraf-CUT



**Fabiana Matheus**  
Coordenadora da CEE/Caixa